PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000246_SA_02DADP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SEC??O I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 5.º - Entrega dos Bens
SEC??O II - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE
ARTIGO 6.º - Preço base
ARTIGO 7.º - Condições de pagamento
SEC??O III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato
ARTIGO 8.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 9.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 10.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 11.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 12.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 13.º - Deveres de informação
ARTIGO 14.º - Comunicações
ARTIGO 15.º - Foro competente
ARTIGO 16.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 17.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 18.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por ULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos, que tem por objeto a aquisição, por lotes, de um número estimado de até 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) unidades de acondicionamento acid-free destinadas à conservação de documentos de arquivo e biblioteca, e de um número estimado de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades de acondicionamento destinadas ao transporte de livros, nomedamente:

Lote 1: unidades de acondicionamento acid-free destinadas à conservação de documentos de arquivo e biblioteca, compreendendo um número estimado de até:
Item 1: 7.500 caixas de arquivo acid-free automontáveis
Item 2: 15.000 pastas de arquivo acid-free automontáveis
Item 3: 15.000 capilhas acid-free, com abas e lombada ajustável
Item 4: 15.000 capilhas acid-free, com abas

Lote 2: unidades de acondicionamento destinadas ao transporte de livros editados pela Imprensa da Universidade de Lisboa, compreendendo um número estimado de até:
Item 1: 1.500 caixas de cartão canelado fino
Item 2: 1.500 envelopes grandes em cartão rígido com fole extralargo
Item 3: 1.500 envelopes pequenos em cartão rígido com fole extralargo

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) a proposta;
e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
f) o clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º
Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantêm-se em vigor durante 3 (três) anos.
2. Ao longo da vigência do contrato a entidade adjudicante enviará ao adjudicatário os pedidos de bens de acordo com as quantidades estimadas por ano e por item para cada um dos lotes como definido no anexo A ao presente caderno de encargos.
3. Para o lote 1 e 2, após cada pedido de bens, enviado por e-mail pela entidade adjudicante, o adjudicatário terá de fornecer os bens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio do pedido.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
1. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
2. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
3. Garantir a entrega dos bens no local definido no presente caderno de encargos;
4. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
5. Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

ARTIGO 5.º
Entrega dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens à entidade adjudicante, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. Para o lote 1 os locais de entrega dos bens são:
a) Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa;
b) Edifício do Caleidoscópio, sito no Jardim do Campo Grande, 1700-090 Lisboa;
c) Pavilhão de Portugal, sito na Alameda dos Oceanos, 1990-221 Lisboa;
d) Museu, sito na Rua da Escola Politécnica, Nº 56/58, 1250-102 Lisboa.
3. Para o lote 2 o local de entrega dos bens é:
a) Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.
4. As entregas deverão ser comunicadas para o email geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e tirsa.silva@reitoria.ulisboa.pt, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
5. O bens a entregar devem ser acompanhados de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de entrega dos bens indicado no artigo 3º.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

ARTIGO 6.º
Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, lote 1 e lote 2, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 49.500,00 Euros (quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O preço base para o lote 1 é de 45.750,00 Euros (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta euros) sendo que o valor por item não poderá ser superior aos seguintes preços unitários:
a) Item 1 Caixa de arquivo acid-free automontável: 1,10 Euros (um euro e dez cêntimos);
b) Item 2 Pasta de arquivo acid-free automontável: 0,70 Euros (setenta cêntimos);
c) Item 3 Capilha acid-free, com abas e lombada ajustável: 0,90 Euros (noventa cêntimos);
d) Item 4 Capilha acid-free, com abas: 0,90 Euros (noventa cêntimos).
3. O preço base para o lote 2 é de 3.750,00 Euros (três mil setecentos e cinquenta euros) sendo que o valor por item não poderá ser superior aos seguintes preços unitários:
a) Caixa de cartão canelado fino: 1 Euro (um euro);
b) Envelope grande em cartão rígido com fole extralargo: 0,80 Euros (oitenta cêntimos);
c) Envelope pequeno em cartão rígido com fole extralargo: 0,70 Euros (setenta cêntimos).
4. Os preços referido nos números 1 a 3 incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, sendo por conta e risco do adjudicatário:
a) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
5. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.

ARTIGO 7.º
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas após cada entrega e aceitação dos bens.
2. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa dos bens entregues, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 8.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 9.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à entidade adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 10.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela entidade adjudicante, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso da cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela mesma.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a entidade adjudicante não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 11.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 12.º
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 13.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 14.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 15.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 17.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 18.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.